

Convite

CONSULTA PREVIA

122/2023_CPR_FORNECIMENTO DE LEGUMES E FRUTAS PARA ABASTECER AS
COZINHAS DO AECC QUE CONFECIONAM AS REFEIÇÕES PARA TODAS
AS ESCOLAS

Índice

Cláusula 1.ª Identificação do Procedimento	2
Cláusula 2.ª Entidade Adjudicante	2
Clausula 3.ª Órgão que tomou a decisão de contratar.....	2
Cláusula 4.ª Fundamentação da escolha do procedimento	2
Cláusula 5.ª Acesso às peças do procedimento	2
Cláusula 6.ª Preço base	2
Cláusula 7.ª CONCORRENTES	2
Cláusula 8.ª NOÇÃO DE PROPOSTA	3
Cláusula 9.ª DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	3
Cláusula 10.ª Idioma dos documentos que constituem a proposta.....	3
Cláusula 11.ª Propostas variantes	4
Cláusula 12.ª Prazo de apresentação das propostas.....	4
Cláusula 13.ª Modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem	4
Cláusula 14.ª Órgão competente para prestar esclarecimentos.....	4
Cláusula 15.ª Prazo de manutenção das propostas	4
Cláusula 16.ª Caução	4
Cláusula 17.ª Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário.....	4
Cláusula 18.ª Idioma dos documentos de habilitação	5
Cláusula 19.ª Despesas e encargos do concorrente.....	5
Cláusula 20.ª Legislação aplicável	6

CONVITE

CONSULTA PREVIA-Nº 122/2023_CPR_FORNECIMENTO DE LEGUMES E FRUTAS PARA ABASTECER AS COZINHAS DO AECC QUE CONFEIONAM AS REFEIÇÕES PARA TODAS AS ESCOLAS

Cláusula 1.ª Identificação do Procedimento

PROCEDIMENTO Nº 122/2023_CPR_FORNECIMENTO DE LEGUMES E FRUTAS PARA ABASTECER AS COZINHAS DO AECC QUE CONFEIONAM AS REFEIÇÕES PARA TODAS AS ESCOLAS

CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE

Município de Caminha, Pessoa Coletiva com o NIF n.º 500843139.

CLAUSULA 3.ª ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Camara em 08 de setembro de 2023, no âmbito das suas competências próprias.

CLÁUSULA 4.ª FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Consulta Previa, critério do valor definido no artigo 20.º, n.º 1, al. c), do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações em vigor.

CLÁUSULA 5.ª ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do disposto no artigo 133º do CCP as peças do procedimento estão disponíveis para consulta no GCEA (Gabinete de Candidaturas Empreitadas e Aprovisionamento), em qualquer dia útil devendo os interessados dirigirem o pedido de consulta para o endereço eletrónico contratacao publica@cm-caminha.pt
2. As peças do procedimento estarão disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia do envio do convite, até ao termo fixado para a apresentação das propostas, podendo ser examinadas, das 10h às 12h e das 14h às 16 horas.

CLÁUSULA 6.ª PREÇO BASE

1. O preço base para a prestação é de € 35.820,14 (trinta e cinco mil oitocentos e vinte euros e catorze cêntimos), acrescidos de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, divididos pelos seguintes lotes:

Lote 1 – FORNECIMENTO DE FRUTAS PARA ABASTECER AS COZINHAS DO AECC QUE CONFEIONAM AS REFEIÇÕES PARA TODAS AS ESCOLAS – € 14.615,49;

Lote 2 - FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTICOLAS PARA ABASTECER AS COZINHAS DO AECC QUE CONFEIONAM AS REFEIÇÕES PARA TODAS AS ESCOLAS – 21.204,64
2. A definição do preço base teve como referência preços unitários de fornecimentos realizadas em anos anteriores, para prestações do mesmo tipo, bem como na estimativa de consumo apurada.

CLÁUSULA 7.ª CONCORRENTES

Sob pena de incorrer numa contra ordenação muito grave, nos termos do disposto no artigo 456.º do CCP, alerta-se V. Exa. para o dever de comunicar a esta entidade adjudicante, caso não tenha condições

CONVITE

CONSULTA PREVIA-Nº 122/2023_CPR_FORNECIMENTO DE LEGUMES E FRUTAS PARA ABASTECER AS COZINHAS DO AECC QUE CONFECIONAM AS REFEIÇÕES PARA TODAS AS ESCOLAS

para apresentação de proposta, de acordo com o determinado no ponto 6. no artigo 113.º do mesmo diploma legal, o qual se passa a citar:

“Não podem ser convidadas a apresentar propostas entidades especialmente relacionadas com as entidades referidas nos n.ºs 2 e 5, considerando-se como tais, nomeadamente, as entidades que partilhem, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, ou as sociedades que se encontrem em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo”

CLÁUSULA 8.ª NOÇÃO DE PROPOSTA

1. A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Para efeitos do presente Programa, entende-se por atributo da Proposta qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.

CLÁUSULA 9.ª DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar
 - b. Proposta de preço total em conformidade com o modelo Anexo III ao convite, considerando:
 - i. Preços unitários e preço total que não devem incluir o IVA;
 - ii. Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos, e não incluem IVA;
 - iii. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;
 - iv. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;
 - c. Certidão de Registo Comercial no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva ou Certidão Permanente.
 - d. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos da definição dos atributos da sua proposta.
2. De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, a declaração referida na alínea a) do n.º 1, bem como a Proposta deve ser assinada pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

CONVITE

CONSULTA PREVIA-Nº 122/2023_CPR_FORNECIMENTO DE LEGUMES E FRUTAS PARA ABASTECER AS COZINHAS DO AECC QUE CONFECCIONAM AS REFEIÇÕES PARA TODAS AS ESCOLAS

CLÁUSULA 10.ª IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta e os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

CLÁUSULA 11.ª PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

CLÁUSULA 12.ª PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas e os documentos que a instruem serão entregues até às **23:59 h do 10º dia** a contar da data de envio do convite para apresentação de propostas

CLÁUSULA 13.ª MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM

1. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverão ser ficheiros informáticos não editáveis que serão transmitidos, dentro do prazo para apresentar a proposta, para o endereço eletrónico contratacaopublica@cm-caminha.pt
2. Os concorrentes deverão assinar a proposta.

CLÁUSULA 14.ª ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o gestor do contrato.

CLÁUSULA 15.ª PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas mantêm-se obrigatoriamente até 66 dias úteis após o termo do prazo para sua apresentação.

CLÁUSULA 16.ª Critério de adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, onde o critério de adjudicação é densificado por um único fator/ aspeto da execução do contrato a celebrar, o preço, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 74.º do CCP.

CLÁUSULA 17.ª CAUÇÃO

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 18.ª DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. Nos termos do estabelecido no artigo 81º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b. Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

CONVITE

CONSULTA PREVIA-Nº 122/2023_CPR_FORNECIMENTO DE LEGUMES E FRUTAS PARA ABASTECER AS COZINHAS DO AECC QUE CONFEIONAM AS REFEIÇÕES PARA TODAS AS ESCOLAS

- i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- d. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
- e. Comprovativo da realização do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no artigo 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

(O registo do beneficiário efetivo é obrigatório para todas as entidades constituídas em Portugal ou que aqui pretendam fazer negócios. Todas as empresas, associações, fundações, entidades empresariais, sociedades civis, cooperativas, fundos ou trusts têm de ter os seus beneficiários efetivos registados.)

2. O documento previsto na alínea d), do número anterior apenas é obrigatório no caso de existirem alterações às inscrições constantes do documento apresentado em sede de apresentação de proposta (alínea d), do n.º 2, do artigo 7.º).

3. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) e c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

CLÁUSULA 19.ª IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

CLÁUSULA 20.ª Prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias após a notificação da adjudicação.

CONVITE

CONSULTA PREVIA-Nº 122/2023_CPR_FORNECIMENTO DE LEGUMES E FRUTAS PARA ABASTECER AS COZINHAS DO AECC QUE CONFECIONAM AS REFEIÇÕES PARA TODAS AS ESCOLAS

2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 dias.
3. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP deve ocorrer no prazo de 2 dias.

CLÁUSULA 21.ª DESPESAS E ENCARGOS DO CONCORRENTE

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 22.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissa no presente programa do concurso observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro), e restante legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do código dos contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

CONVITE

CONSULTA PREVIA-Nº 122/2023_CPR_FORNECIMENTO DE LEGUMES E FRUTAS PARA ABASTECER AS COZINHAS DO AECC QUE CONFECIONAM AS REFEIÇÕES PARA TODAS AS ESCOLAS

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.